



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 749, de 30 de novembro de 2018, e dispõe sobre a implantação, o funcionamento e os critérios para o repasse do incentivo financeiro destinado ao custeio da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMULTI), modalidade Estratégica, no Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 749/2018

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 749, de 30 de novembro de 2018, que instituiu o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – no Município de Guiricema/MG, extinguindo-se por via de consequência os cargos temporários constantes na Lei Municipal nº 749, de 30 de novembro de 2018.

CAPÍTULO II – DA IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Guiricema/MG, a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMULTI), modalidade Estratégica, nos termos da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

§ 1º A EMULTI de que trata o *caput* terá carga horária semanal total de 100 (cem) horas e será composta pelos seguintes profissionais:

- I – 01 (um) Nutricionista EMULTI, 20 (vinte) horas semanais;
- II – 02 (dois) Psicólogos EMULTI, 20 (vinte) horas semanais cada; e
- III – 02 (dois) Profissionais de Educação Física EMULTI, 20 (vinte) horas semanais cada.

§ 2º A existência e a manutenção da EMULTI ficam condicionadas ao efetivo repasse do incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 635/2023.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cadastramento, acompanhamento e avaliação da EMULTI junto aos sistemas nacionais competentes, bem como pela adequação da composição profissional sempre que houver alteração normativa federal.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 3º Os profissionais integrantes da EMULTI serão contratados por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Público, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade, igualdade e eficiência, conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

§ 1º O prazo de duração dos contratos será de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, por igual período, em caso de manutenção do repasse federal e da necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Aplicam-se aos contratados, no que couber, as disposições constantes na Lei Municipal n. 528 de 2009 (Lei de Contratação Temporária).

Art. 4º A remuneração dos profissionais da EMULTI observará o valor de R\$ 2.008,34 (dois mil e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais para jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo I.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os requisitos mínimos de escolaridade, habilitação profissional e registro em conselho de classe, bem como as atribuições específicas de cada cargo da EMULTI, são os constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Guiricema/MG, nos termos do Plano GM/MS nº 635/2023 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O incentivo financeiro federal será utilizado para o custeio da EMULTI.

§ 2º Na hipótese de suspensão ou extinção do repasse federal, a EMULTI poderá ser descontinuada, procedendo-se à rescisão contratual dos profissionais, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As possíveis disposições complementares relativas à presente Lei que visem sua regulamentação serão procedidas mediante Decreto de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 14 de abril de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO – EMULTI ESTRATÉGICA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
NUTRICIONISTA EMULTI	01	20h	2.008,34
PSICÓLOGO EMULTI	02	20h	2.008,34
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EMULTI	02	20h	2.008,34

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA EMULTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – NUTRICIONISTA EMULTI

Requisitos:

- a) Diploma de curso superior em Nutrição reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Atribuições:

- 1 – Planejar, executar e avaliar ações de promoção da alimentação adequada e saudável em todas as fases do ciclo de vida;
- 2 – Elaborar protocolos nutricionais, cardápios e materiais educativos em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- 3 – Realizar atendimento individual e em grupo, inclusive visitas domiciliares, voltados à prevenção e ao controle de doenças crônicas não transmissíveis, deficiências nutricionais e desnutrição;
- 4 – Apoiar matricialmente as equipes de Saúde da Família na identificação de agravos nutricionais e na elaboração de projetos terapêuticos singulares;
- 5 – Desenvolver ações intersetoriais que estimulem a produção e o consumo de alimentos regionais e a implantação de hortas comunitárias;
- 6 – Participar do monitoramento dos indicadores de desempenho da EMULTI.
- 7 – Outras atribuições que se mostrem correlatas ao cargo.

II – PSICÓLOGO EMULTI

Requisitos:

- a) Diploma de curso superior em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Atribuições:

- 1 – Realizar acolhimento, escuta qualificada, atendimento clínico individual ou em grupo a demandas de saúde mental e realizar visitas domiciliares quando necessário;
- 2 – Desenvolver, em conjunto com as equipes vinculadas, ações de prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas, violência e comportamentos de risco;
- 3 – Apoiar matricialmente as equipes de Saúde da Família, participando de discussões de casos, atendimento compartilhado e construção de projetos terapêuticos;
- 4 – Promover atividades coletivas de educação em saúde mental, visando à redução do estigma e à ampliação da participação comunitária;
- 5 – Articular recursos comunitários e intersetoriais para a reabilitação psicossocial e inclusão social de pessoas em sofrimento psíquico;
- 6 – Contribuir para o cumprimento dos indicadores de desempenho da EMULTI.
- 7 – Outras atribuições que se mostrem correlatas ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Requisitos:

- a) Diploma de curso superior em Educação Física ou Esportes reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Atribuições:

- 1 – Planejar, executar e avaliar programas de atividade física voltados à promoção da saúde e prevenção de doenças, adequados às diferentes faixas etárias e condições de saúde da população;
- 2 – Realizar atendimentos individuais, em grupo e domiciliares, bem como eventos comunitários que estimulem a prática regular de exercícios físicos;
- 3 – Capacitar agentes comunitários de saúde e outros profissionais para atuação como multiplicadores de práticas corporais e esportivas;
- 4 – Desenvolver ações intersetoriais que ampliem o uso de espaços públicos para lazer ativo e inclusão social;
- 5 – Elaborar materiais educativos e monitorar indicadores de atividade física relacionados ao desempenho EMULTI;
- 6 – Participar de discussões de casos e do apoio matricial às equipes de Saúde da Família.
- 7 – Outras atribuições que se mostrem correlatas ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade adequar a política municipal de Atenção Primária às diretrizes federais vigentes, revogando a Lei Municipal nº 749/2018, que instituiu o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modelo que deixou de receber cofinanciamento específico com a instituição do Programa Previne Brasil, por meio da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, a qual estabeleceu novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em substituição ao extinto NASF, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, criando incentivo financeiro federal para as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (EMULTI), com três modalidades de composição, dentre elas: a Estratégica, composta por até 100 horas semanais, modelo este, aplicável ao Município de Guiricema/MG em decorrência do número de habitantes de nosso Município.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que Guiricema/MG:

- a) mantenha o suporte multiprofissional às equipes de Saúde da Família, assegurando o cuidado;
- b) receba recursos federais específicos para implantação, custeio e desempenho da EMULTI, reduzindo o impacto financeiro sobre o erário municipal; e
- c) promova a contratação transparente e meritocrática dos profissionais necessários, por meio de Processo Seletivo Público.

Importante ressaltar que a carga horária, composição profissional e valores de custeio ora propostos estão em consonância com o teto financeiro previsto para a modalidade Estratégica, garantindo sustentabilidade orçamentária e jurídica ao serviço.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guiricema referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Edis à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de reconhecido interesse público e de fundamental importância para a continuidade e o aprimoramento da Atenção Primária à Saúde em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Guiricema/MG, 14 de abril de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao presente projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Guiricema/MG, 14 de abril de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que: *“Revoga a Lei Municipal nº 749, de 30 de novembro de 2018, e dispõe sobre a implantação, o funcionamento e o repasse do incentivo financeiro destinado ao custeio da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (EMULTI), modalidade Estratégica, no Município de Guiricema/MG, e dá outras providências”*.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito do Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 14 de abril de 2025.

José Davi Ervilha Júnior

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR – OAB/MG 114.299
ASSESSOR JURÍDICO



PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que: *“Revoga a Lei Municipal nº 749, de 30 de novembro de 2018, e dispõe sobre a implantação, o funcionamento e os critérios para o repasse do incentivo financeiro destinado ao custeio da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMULTI), modalidade Estratégica, no Município de Guiricema/MG, e dá outras providências”*.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 14 de abril de 2025.

.....
Secretário(a) Municipal de Administração
Órgão Gestor de Pessoal